



Ofício Circular TCE/SC/GAP/PRES/17/2020

Florianópolis, 4 de setembro de 2020.

Assunto: orientação aos Chefes do Poder Executivo dos Municípios sobre a criação de comitês municipais e comissões escolares relacionados ao retorno das aulas presenciais e ao gerenciamento da pandemia da COVID-19.

Senhor(a) Prefeito(a),

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), diante de sua missão, vem orientar todos os Chefes do Poder Executivo dos Municípios para que sejam criados comitês municipais e comissões escolares relacionados ao retorno das aulas presenciais e ao gerenciamento da pandemia da COVID-19, caso ainda não tenham sido constituídos.

A presente orientação confere cumprimento às diretrizes estabelecidas para o retorno às aulas presenciais apresentadas no último dia 28 de julho pelo Comitê Estratégico, formado por quinze entidades estaduais e municipais, das quais destacamos a Secretaria de Estado da Educação (SED), o Ministério Público Estadual (MPSC), além deste Tribunal de Contas, e, representando os municípios, ressaltamos a Federação Catarinense de Municípios (FECAM) e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação de Santa Catarina (Undime/SC).

De acordo com as diretrizes, os comitês municipais deverão ser constituídos da seguinte forma:

- I. representante da Secretaria de Educação, que o presidirá;
- II. representante da Secretaria de Saúde;
- III. representante da Secretaria de Assistência Social ou equivalente;
- IV. representante da Secretaria Municipal de Fazenda ou de Administração;
- V. representante dos profissionais e trabalhadores de educação;
- VI. representante dos estudantes da Educação Básica;
- VII. representante do Conselho Municipal de Educação;
representante das Comissões Escolares;
- VIII. representante das escolas da Rede Estadual;



- IX. representante das escolas da Rede Privada;
- X. representante do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;
- XI. representante do Conselho Municipal da Alimentação Escolar;
- XII. representante do Conselho Municipal de Controle Social do FUNDEB;
- XIII. representantes dos grupos organizados dos transportadores escolares (quando existirem).

Quanto às Comissões Escolares, deverão ser formadas por:

- I. gestor;
- II. representantes do quadro de professores;
- III. representantes de alunos;
- IV. representantes das famílias dos alunos (quando aplicável);
- V. representantes das entidades colegiadas;
- VI. representantes de outros trabalhadores (higienização/administrativo/alimentação).

As diretrizes gerais, aprovadas pelo Comitê Estratégico acima referido, as quais contêm, além de outras, informações relativas às atribuições dos comitês municipais e das comissões escolares, estão disponíveis no *site* do Tribunal de Contas do Estado de Catarina por meio do link:

<http://servicos.tce.sc.gov.br/coronavirus/#outros>

Por fim, esta Corte de Contas coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,